DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9278/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/8757/2015
PROTOCOLO	: 1593292
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOÃO CORDEIRO
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Em exame o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 06/2015, realizado pelo Município de Rochedo/MS, visando à contratação de empresa para fornecimento de material de construção.

Encaminhados os documentos para análise, a equipe da 5ª constatou que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 6/2015, atende as disposições estabelecidas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520/02 c/c a Instrução Normativa nº 035 de 14 de dezembro de 2011, ressalvando a intempestividade quanto à remessa dos documentos a este Tribunal.

Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas, seu I. representante opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, conforme Parecer acostado às fls. 238 (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC-14681/2015).

É o relatório.

Das razões do voto.

O mérito da questão baseia-se na verificação do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 6/2015, realizado pelo Município de Rochedo/MS, visando à contratação de empresa para o fornecimento de material de construção.

Conforme homologação do resultado da licitação às fls. 231/234, foram vencedoras do certame licitatório as empresas abaixo relacionadas:

EMPRESAS	PROCESSO	CONTRATOS	VALOR

Marly Sanches Rocha ME (CNPJ: 11.805.969/0001-56)	TC/8752/2015	Nº 14/2015	R$ 48.110,10
Rodrigo de Souza Silva ME (CNPJ: 16.757.042/0001-01)	TC/8749/2015	Nº 13/2015	R$ 74.086,30

Restou comprovado por meio da documentação acostada aos autos e pelo relatório da equipe técnica que o procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n. 6/2015, atendeu aos requisitos da Lei 8.666/93, ressalvada a intempestividade da remessa dos documentos:

ESPECIFICAÇÃO	**RESULTADO**	**PEÇA**
Pregão Presencial nº 6/2015	23/2/2015	14
Verificamos a inobservância ao prazo da remessa dos documentos a este TCE, haja vista que os contratos nº 14/15 e nº 13/15, decorrentes deste procedimento, foram publicados em 13 de março/2015 (peça nº 4 – TC 8752/15 e TC 8749/15) e os autos enviados em 8/4/2015 (peça nº 1).		
✓ Data limite para protocolização dos documentos: 3/4/2015. ✓ Dias extrapolados: 5 dias.		

Como bem demonstrado, os documentos foram encaminhados fora do prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, alínea *a*, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/11, razão pela qual o Jurisdicionado, Prefeito Municipal, se sujeita à multa prevista no art. 46, parágrafo 1º da Lei Complementar 160/12, ou seja, 01 (uma) UFERMS por dia de atraso até o limite de 30 (trinta).

Considerando que o prazo da remessa do contrato é de 15 (quinze) dias da publicação, e que esta foi realizada em 13/3/2015, os documentos deveriam ter sido remetidos até 3/4/2015, e foram remetidos somente em 8/4/2015, extrapolando 5dias o prazo para protocolização, portanto, fixo a multa no valor correspondente a 5(cinco) UFERMS, nos termos do art. 170, § 1º, inciso I, alínea *"a"*, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS n. 76/2013 e Provimento n. 02/2014 da Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto, acolho parcialmente o parecer emitido pelo Ministério Público de Contas e nos termos do art. 59, incisos I e II da Lei Comple-

mentar 160/12 c/c art. 120, incisos I e II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS n. 76/13, **DECIDO**:

I- Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 6/2015, por observância às disposições da Lei 10.520/02 e 8.666/93 aplicáveis à matéria, com r**essalva** pela remessa dos documentos fora do prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, alínea *a*, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/11;

II- A remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas;

III- Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Ordenador de Despesas, João Cordeiro, portador do CPF n° 105.689.641-87, em valor correspondente a 5(cinco) UFERMS, nos termos do artigo 170, § 1º, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS 76/13 e Provimento 02/14 da Corregedoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, pela remessa dos documentos fora do prazo;

IV- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para pagamento da multa em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), nos termos do artigo 172, § I e II, RN/TC/MS c/c artigo 83 da Lei Complementar nº160/2012.

É o voto.

Campo Grande, MS 27 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga